



Processo TC 0831/24

Objeto: Denúncia
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Interessado: Jhony Wesllys Bezerra Costa
Exercício: 2023

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. DENÚNCIA. Pregão Eletrônico nº 004/2022. Suposta irregularidade na contratação. **IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS**. Traslado de cópia da presente decisão para os autos do Processo de Acompanhamento de Gestão do Secretário de Estado da Saúde, exercício de 2023. Conhecimento aos interessados. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 TC 526/2024

RELATÓRIO

Trata-se de processo de denúncia encaminhada pelo representante legal da empresa AMBAR SERVIÇOS EIRELLI - ME, em face da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- PB, concernente ao Pregão Eletrônico 004/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de grupos motores geradores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício financeiro de 2023.

De início, vale ressaltar que conforme consta do documento TC 82996/22 em decorrência do aludido Pregão foram celebrados dois contratos (0423/23 e 0424/23), nos valores de R\$ 125.880,00 e R\$ 249.999,84, respectivamente, com vigências de 12 meses ainda não expiradas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO



Processo TC 0831/24

A Unidade Técnica de instrução, após análise de defesa, produziu relatório de fls. 171-181 concluindo pela improcedência da denúncia¹.

Em razão da conclusão da unidade de instrução e, por economia processual, deixei de encaminhar os presentes autos ao Órgão Ministerial de Contas.

É o relatório, informando que, foram dispensadas as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Acompanho *in totum* o entendimento do Órgão Auditor e, sendo assim, sem maiores delongas, **voto** no sentido de que este Órgão Fracionário:

1. Considere improcedente a presente denúncia;
2. Dê conhecimento da presente decisão ao denunciante e denunciado;
3. Traslade cópia da presente decisão para os autos de Acompanhamento de Gestão do Secretário de Estado da Saúde, exercício de 2023.
4. Determine o arquivamento do presente processo;

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

¹ Aspectos apontados como irregulares pelo denunciante: **a)** identificação da empresa quando do registro da proposta quando do registro da proposta; **b)** falta de declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação; **c)** falta de validade dos atestados de capacidade técnica.



Processo TC 0831/24

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 0831/24, que trata de denúncia encaminhada pelo representante legal da empresa AMBAR SERVIÇOS EIRELLI - ME, em face da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- PB, concernente ao Pregão Eletrônico 004/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de grupos motores geradores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício financeiro de 2023, e

CONSIDERANDO O Relatório da unidade técnica de instrução, o pronunciamento oral do parquet e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. Considerar **improcedente** a presente denúncia;
2. Dar **conhecimento** da presente decisão ao denunciante e denunciado;
3. **Trasladar** cópia da presente decisão para os autos de Acompanhamento de Gestão do Secretário de Estado da Saúde, exercício de 2023.
4. . Determinar o **arquivamento** do presente processo;

Presente ao julgamento o representante do Órgão Ministerial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 21 de março de 2024.

mnba

Assinado 1 de Abril de 2024 às 10:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2024 às 11:22



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO